

REGIMENTO DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO TOCANTINS- CESAN-TO, APROVADO EM PLENÁRIA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2011 PELO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA-TO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO TÍTULO

Art. 1º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - III CESAN-TO, convocada por meio do Decreto do Governador do Estado do Tocantins, será intitulada **“Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”**.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS E DOS EIXOS

Art. 2º Observado o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no artigo 7º, inciso I, do Decreto 7.272, de 25 de agosto de 2010, inciso V, do artigo 13, da Lei Estadual 2.400/2010, de 14 de setembro de 2010 e Decreto Presidencial de 1º de Dezembro de 2011, a III CESAN-TO terá por objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, e promover a soberania alimentar por meio da implementação da Política e do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN-TO) nas esferas de governo e com a participação da sociedade, assim como os seguintes objetivos específicos:

- I – Analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito, municipal, estadual, nacional e internacional;
- II - Apresentar recomendações relacionadas ao Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III - Avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas três esferas de governo, visando o fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável, da participação e do controle social;

IV - Sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN-TO e a construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º A III CESAN-TO será orientada pelos seguintes eixos temáticos:

I - Eixo 1 – Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e da soberania alimentar;

II – Eixo 2 – Plano Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Eixo 3 – Sistema e Política Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A Presidência da III CESAN-TO será de competência do Presidente do CONSEA Estadual e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a III CESAN-TO contará com uma Comissão Preparatória.

SEÇÃO I

ESTRUTURA DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º A Comissão Preparatória da III CESAN-TO é formada por representantes do CONSEA-TO e convidados conforme Resolução 27 de 11 de abril de 2011, com a seguinte composição:

Coordenação: Secretaria do Trabalho e da Assistência Social; **Membros:** Alternativa para a Pequena Agricultura no Estado do Tocantins, Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, Cooperativa de Trabalho e Moradia, Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, Organização Indígena do Tocantins, Secretaria de Estado da Saúde, Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins; **Convidados:** Comunidade de Saúde de Desenvolvimento e Educação, Provida-Setas e Juliana Ramos Bruno-Nutricionista.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

Art. 7º O Comissão Preparatória da III CESAN-TO tem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, supervisionar, dirigir e promover a realização da III CESAN-TO, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros;

II - Apreciar e deliberar sobre as propostas das Subcomissões de Conteúdo e Metodologia e de Infra-estrutura, Mobilização e Comunicação;

III – Informar a Plenária do CONSEA-TO e submeter à sua apreciação as questões da III CESAN-TO consideradas pertinentes;

IV - Reconhecer e validar as etapas municipais da III CESAN-TO e as inscrições das delegações municipais, bem como elaborar a lista de convidados (as) e observadores(as);

V – Realizar em parceria com a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social e o Conselho de Assistência Social um Encontro Estadual Preparatório aos Municípios para orientação à realização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

VI - Elaborar o Regimento, o Manual Orientador, o Documento de Referência, o Documento-Base e o Regulamento da III CESAN-TO;

VII – Propor e supervisionar a metodologia de sistematização dos documentos da III CESAN-TO;

VIII – Propor critérios para a composição da equipe de relatoria, bem como definir suas estratégias de trabalho;

IX – Consolidar o Relatório Final da III CESAN-TO para divulgação.

X – Propor condições de infra-estrutura e de orçamento necessárias à realização da III CESAN-TO;

XI – Buscar parcerias e mobilizar recursos junto a potenciais co-financiadores e patrocinadores;

XII – Elaborar plano de comunicação e de mobilização para a III CESAN-TO;

XIII – Estimular a organização e realização de Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal como etapas importantes da III CESAN-TO;

XIV – Estimular o encaminhamento, em tempo hábil, dos produtos das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricionais Municipais à Comissão Preparatória da III CESAN-TO;

XV - Avaliar, juntamente a Comissão Preparatória, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da III CESAN-TO.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

Art. 8º A III CESAN-TO será precedida de Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 9º A III CESAN-TO será realizada na cidade de Palmas, nos dias 01 e 02 de setembro de 2011, e terá abrangência estadual, assim como suas análises, formulações e proposições.

Art. 10º As etapas da III CESAN-TO serão realizadas nos seguintes períodos:

I – Conferências Municipais até 31 de julho de 2011;

II – Conferência Estadual nos dias 01 e 02 de setembro de 2011;

III – Conferência Nacional – 07 a 10 de novembro de 2011.

§ 1º. O não cumprimento dos prazos das etapas previstas no inciso I não constituirá impedimento à realização da III CESAN-TO no prazo previsto.

§ 2º. A Comissão Preparatória disponibilizará Manual Orientador até abril de 2011 para as Conferências Municipais.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS

SEÇÃO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 11 Observado o disposto no artigo 10, deverão ser realizadas Conferências Municipais, conforme definido no âmbito de cada Município.

Art. 12 As contribuições das Conferências Municipais serão encaminhadas as Conferências Estadual e Nacional, conforme procedimentos e orientações definidos no âmbito da III CESAN-TO e IV CNSAN.

Art. 13 A Comissão Preparatória elaborará um Documento de Referência, o qual servirá como orientação aos debates das Conferências Municipais.

Parágrafo Único. O Documento de Referência será disponibilizado até abril de 2011.

Art. 14 O Poder Executivo Municipal terá a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante ato específico até o dia 31 de maio de 2011.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Executivo Municipal não convocar a respectiva Conferência, estas poderão ser convocadas por organizações e instituições com atuação em segurança alimentar e nutricional no âmbito do respectivo município até 10 de junho de 2011, mediante validação e reconhecimento da Comissão Preparatória da III CESAN-TO.

Art. 15 O principal produto das Conferências Municipais será um Documento Final, aprovado em plenária, cujo formato deverá seguir as orientações da Comissão Preparatória da III CESAN-TO.

Art. 16 Para efeito de reconhecimento e validação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser encaminhados ao Comissão Preparatória da III CESAN-TO os seguintes documentos:

I – Cópia de Ato de Convocação;

II – Cópia do Regimento e do Regulamento da Conferência Municipal;

III – Documento Final da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Ata de Eleição da Delegação.

Parágrafo Único. Os documentos citados nos incisos I, II, III e IV deverão ser encaminhados a Comissão Preparatória da III CESAN-TO até 10 dias após a realização das Conferências Municipais, após homologação pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

SEÇÃO II

DA III CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 17 A Comissão Preparatória elaborará um Documento-Base, que servirá como subsídio para os(as) delegados(as) da III CESAN-TO.

Art. 18 O Documento-Base será elaborado a partir dos seguintes documentos:

I – Documento de Referência, previsto no art. 15;

II – Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Documentos Finais das Conferências Municipais, previstas no art.17;

Art. 19 Caberá à Comissão Preparatória definir os métodos, critérios e procedimentos para os trabalhos da III CESAN-TO.

Art. 20 Os principais produtos da III CESAN-TO serão os seguintes:

I – Relatório Final contendo as Resoluções aprovadas em Plenário;

II – Moções aprovadas em Plenário;

III – Ata de eleição dos delegados eleitos a IV CNSAN.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES

SEÇÃO I

Art. 21 São participantes da III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Tocantins:

I – Os(as) delegados(as) à III CESAN-TO, com direito à voz e voto, serão 551, distribuídos da seguinte forma:

II – 30 (trinta) delegados(as) natos(as), assim distribuídos(as):

a. 20 (vinte) conselheiros(as) da sociedade civil – titulares e suplentes do CONSEA-TO;

b. 10 (dez) representantes governamentais - titulares e suplentes do CONSEA-TO;

III – 521 (quinhentos e vinte e um) delegados(as) eleitos(as) nas Conferências Municipais, sendo 2/3 (duas terças partes) de representantes da sociedade civil e 1/3 (uma terça parte) de representantes do governo, conforme distribuição apresentada nos quadros do Anexo I, obtida a partir dos seguintes parâmetros:

a. 114 Municípios de Pequeno Porte I - até 10.000 hab. – 03 delegados;

b. 15 Municípios de Pequeno Porte II – de 10.001 até 20.000 hab. – 06 delegados;

- c. 07 Municípios de Médio Porte – 20.001 até 50.000 hab. – 09 delegados
- d. 03 Municípios de Grande Porte – acima de 50.001hab. – 12 delegados

§1º Poderão atuar, na qualidade de convidados (as) a III CESAN-TO com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins;

§2º - Os observadores são cidadãos ou representantes de entidades ou de órgãos governamentais pré-inscrito num total de 30 via internet até o dia 30 de julho de 2011, que se credenciará no dia 01 de setembro de 2011, das 14:00 às 16:00 horas.

DOS DELEGADOS À CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 22 Os(as) delegados(as) da IV CNSAN, com direito à voz e voto, serão compostos da seguinte forma:

I – 38 (trinta e oito) delegados(as) eleitos na III CESAN-TO para a IV CNSAN assim distribuídos(as):

- a. 20 delegados eleitos em plenária sem cotas;
- b. 06 delegados natos do Consea-TO (1/3 Governamental e 2/3 Sociedade Civil);
- c. 02 delegados representantes da População Indígena;
- d. 02 delegados representantes da Comunidade Quilombola;
- e. 02 delegados representantes da Comunidade de Terreiro;
- f. 02 delegados representantes da População Negra;
- g. 02 delegados representantes da População das Quebradeiras de Coco;
- h. 02 delegados representantes de Pessoas com deficiência.

§1º São considerados povos e comunidades tradicionais os “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e

econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”, conforme definição contida no inciso I do artigo 3º do Decreto nº6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

§2º O critério de cotas será aplicado às representações da sociedade civil para eleição da delegação à IV CNSAN. As vagas destinadas a cotas não preenchidas serão destinadas aos Delegados sem cotas;

§3º Deverá ser garantida a participação de mulheres nas delegações, bem como nas mesas de debate e demais atividades nos vários níveis do processo preparatório e na III CESAN-TO.

§4º A distribuição do número de delegados (as) por Municípios consta no Anexo I deste Regimento.

Art. 23 Poderão atuar, na qualidade de convidados (as) ou de observadores (as) para a III

CESAN-TO, com direito à voz, representantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, personalidades nacionais e internacionais, com atuação de relevância na área de segurança alimentar e nutricional e setores afins, devidamente inscritos (as) mediante critérios a serem estipulados e comunicados pela Comissão Preparatória, até o limite máximo de 19 (dezenove) convidados.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 24 Os recursos necessários para o financiamento da III CESAN-TO serão oriundos, no mínimo, de três fontes orçamentárias:

I – Aporte governamental;

II – Aporte de projetos de cooperação nacional;

III – Aporte de patrocinadores da iniciativa privada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Comissão Preparatória da III CESAN-TO.

ANEXO I – Distribuição do número de delegados por município:

Ord	Município	Porte	População IBGE 2010	Nº Delegados
1.	Abreulândia	Pequeno I	2.383	03
2.	Aguiarnópolis	Pequeno I	5.140	03
3.	Aliança do Tocantins	Pequeno I	5.651	03
4.	Almas	Pequeno I	7.540	03
5.	Alvorada	Pequeno I	8.379	03
6.	Ananás	Pequeno I	9.846	03
7.	Angico	Pequeno I	3.152	03
8.	Aparecida do Rio Negro	Pequeno I	4.207	03
9.	Aragominas	Pequeno I	5.882	03
10.	Araguacema	Pequeno I	6.317	03
11.	Araguaçu	Pequeno I	8.789	03
12.	Araguaína	Grande	149.313	12
13.	Araguanã	Pequeno I	5.023	03
14.	Araguatins	Médio	31.232	09
15.	Arapoema	Pequeno I	6.742	03
16.	Arraias	Pequeno II	10.643	06
17.	Augustinópolis	Pequeno II	15.883	06
18.	Aurora do Tocantins	Pequeno I	3.446	03
19.	Axixá do Tocantins	Pequeno I	9.275	03
20.	Babaçulândia	Pequeno II	10.267	06
21.	Bandeirantes do Tocantins	Pequeno I	3.118	03
22.	Barra do Ouro	Pequeno I	4.123	03
23.	Barrolândia	Pequeno I	5.317	03

24.	Bernardo Sayão	Pequeno I	4.455	03
25.	Bom Jesus do Tocantins	Pequeno I	3.768	03
26.	Brasilândia do Tocantins	Pequeno I	2.061	03
27.	Brejinho de Nazaré	Pequeno I	5.181	03
28.	Buriti do Tocantins	Pequeno I	9.767	03
29.	Cachoeirinha	Pequeno I	2.148	03
30.	Campos Lindos	Pequeno I	8.139	03
31.	Cariri do Tocantins	Pequeno I	3.753	03
32.	Carmolândia	Pequeno I	2.285	03
33.	Carrasco Bonito	Pequeno I	3.687	03
34.	Caseara	Pequeno I	4.601	03
35.	Centenário	Pequeno I	2.564	03
36.	Chapada da Natividade	Pequeno I	3.276	03
37.	Chapada de Areia	Pequeno I	1.335	03
38.	Colinas do Tocantins	Médio	30.370	09
39.	Colméia	Pequeno I	8.604	03
40.	Combinado	Pequeno I	4.669	03
41.	Conceição do Tocantins	Pequeno I	4.182	03
42.	Couto Magalhães	Pequeno I	5.009	03
43.	Cristalândia	Pequeno I	7.165	03
44.	Crixás do Tocantins	Pequeno I	1.566	03
45.	Darcinópolis	Pequeno I	5.273	03
46.	Dianópolis	Pequeno II	18.747	06
47.	Divinópolis do Tocantins	Pequeno I	6.363	03
48.	Dois Irmãos do Tocantins	Pequeno I	7.161	03
49.	Dueré	Pequeno I	4.588	03

50.	Esperantina	Pequeno I	9.476	03
51.	Fátima	Pequeno I	3.805	03
52.	Figueirópolis	Pequeno I	5.340	03
53.	Filadélfia	Pequeno I	8.498	03
54.	Formoso do Araguaia	Pequeno I	18.251	03
55.	Fortaleza do Tabocão	Pequeno I	2.411	03
56.	Goianorte	Pequeno I	4.960	03
57.	Goiatins	Pequeno I	12.042	03
58.	Guaraí	Médio	23.163	09
59.	Gurupi	Grande	76.275	12
60.	Ipueiras	Pequeno I	1.639	03
61.	Itacajá	Pequeno I	7.104	03
62.	Itaguatins	Pequeno I	5.628	03
63.	Itapiratins	Pequeno I	3.514	03
64.	Itaporã do Tocantins	Pequeno I	2.428	03
65.	Jaú do Tocantins	Pequeno I	3.503	03
66.	Juarina	Pequeno I	2.228	03
67.	Lagoa da Confusão	Pequeno I	9.971	03
68.	Lagoa do Tocantins	Pequeno I	3.525	03
69.	Lajeado	Pequeno I	2.773	03
70.	Lavandeira	Pequeno I	1.605	03
71.	Lizarda	Pequeno I	3.731	03
72.	Luzinópolis	Pequeno I	2.622	03
73.	Marianópolis do Tocantins	Pequeno I	4.352	03
74.	Mateiros	Pequeno I	2.169	03
75.	Maurilândia do Tocantins	Pequeno I	3.112	03

76.	Miracema do Tocantins	Médio	20.567	09
77.	Miranorte	Pequeno II	12.583	06
78.	Monte do Carmo	Pequeno I	6.708	03
79.	Monte Santo do Tocantins	Pequeno I	2.085	03
80.	Muricilândia	Pequeno I	3.152	03
81.	Natividade	Pequeno I	9.000	03
82.	Nazaré	Pequeno I	4.386	03
83.	Nova Olinda	Pequeno II	10.683	06
84.	Nova Rosalândia	Pequeno I	3.770	03
85.	Novo Acordo	Pequeno I	3.762	03
86.	Novo Alegre	Pequeno I	2.286	03
87.	Novo Jardim	Pequeno I	2.457	03
88.	Oliveira de Fátima	Pequeno I	1.035	03
89.	Palmas	Grande	223.817	12
90.	Palmeirante	Pequeno I	4.952	03
91.	Palmeiras do Tocantins	Pequeno I	5.695	03
92.	Palmeirópolis	Pequeno I	7.342	03
93.	Paraíso do Tocantins	Médio	44.081	09
94.	Paraná	Pequeno II	10.316	06
95.	Pau D'Arco	Pequeno I	4.588	03
96.	Pedro Afonso	Pequeno I	11.510	06
97.	Peixe	Pequeno II	10.364	06
98.	Pequizeiro	Pequeno I	5.050	03
99.	Pindorama do Tocantins	Pequeno I	4.506	03
100.	Piraquê	Pequeno I	2.877	03
101.	Pium	Pequeno I	6.584	03

102.	Ponte Alta do Bom Jesus	Pequeno I	4.548	03
103.	Ponte Alta do Tocantins	Pequeno I	7.180	03
104.	Porto Alegre do Tocantins	Pequeno I	2.794	03
105.	Porto Nacional	Médio	49.012	09
106.	Praia Norte	Pequeno I	7.661	03
107.	Presidente Kennedy	Pequeno I	3.676	03
108.	Pugmil	Pequeno I	2.365	03
109.	Recursolândia	Pequeno I	3.768	03
110.	Riachinho	Pequeno I	4.170	03
111.	Rio da Conceição	Pequeno I	1.707	03
112.	Rio dos Bois	Pequeno I	2.570	03
113.	Rio Sono	Pequeno I	6.148	03
114.	Sampaio	Pequeno I	3.863	03
115.	Sandolândia	Pequeno I	3.326	03
116.	Santa Fé do Araguaia	Pequeno I	6.599	03
117.	Santa Maria do Tocantins	Pequeno I	2.894	03
118.	Santa Rita do Tocantins	Pequeno I	2.124	03
119.	Santa Rosa do Tocantins	Pequeno I	4.568	03
120.	Santa Tereza do Tocantins	Pequeno I	2.523	03
121.	Santa Terezinha do Tocantins	Pequeno I	2.468	03
122.	São Bento do Tocantins	Pequeno I	4.615	03
123.	São Félix do Tocantins	Pequeno I	1.445	03
124.	São Miguel do Tocantins	Pequeno II	10.490	06
125.	São Salvador do Tocantins	Pequeno I	2.910	03
126.	São Sebastião do Tocantins	Pequeno I	4.283	03
127.	São Valério	Pequeno I	4.383	03

128.	Silvanópolis	Pequeno I	5.071	03
129.	Sítio Novo do Tocantins	Pequeno I	9.148	03
130.	Sucupira	Pequeno I	1.734	03
131.	Taguatinga	Pequeno II	15.048	06
132.	Taipas do Tocantins	Pequeno I	1.945	03
133.	Talismã	Pequeno I	2.562	03
134.	Tocantínia	Pequeno I	6.598	03
135.	Tocantinópolis	Médio	22.590	09
136.	Tupirama	Pequeno I	1.574	03
137.	Tupiratins	Pequeno I	2.092	03
138.	Wanderlândia	Pequeno II	10.949	06
139.	Xambioá	Pequeno II	11.484	06
Total				525

ANEXO II – Eleição de delegados à Conferência Nacional

Distribuição de delegados à IV CNSAN								
Delegados		Distribuição de delegados por cotas						
Total	Delegados Geral	Delegados Natos Consea	População Indígenas	Comunidade Quilombola	Comunidade e terreiro	População Negra	População Quebradeirasde Coco	Pessoas Com de- ficiência
38	20	06	02	02	01	03	02	02